

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors]

EMBARGANTE: MARCIA SUELY BELIQUI AZEVEDO

EMBARGANTE: PAULO CEZAR CORADINI

EMBARGANTE: Quem Fez e Faz, Vai Fazer Muito Mais 12-PDT / 55-PSD / 70-AVANTE / 40-PSB

EMBARGADO: SOU + LINDENBERG 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS / 43-PV / 13-PT / 25-DEM

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. RENAN SALES VANDERLEI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. Com o advento da Lei nº 13.105/15, as hipóteses de admissibilidade dos embargos de declaração desta justiça especializada são idênticas às do Código de Processo Civil, nos termos do art. 275, caput do Código Eleitoral.

2. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no [Código de Processo Civil](#). Da leitura do recurso manejado inexistem quaisquer vícios a que se refere o art. 1022, do CPC.

3. Eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza a oposição dos embargos de declaração, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada. Os argumentos elencados pelo embargante não podem ser utilizados para propiciar novo exame da questão de fundo, sob o risco de viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. Precedentes.

4. Embargos de declaração desprovidos.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 22/02/2021.

DR. RENAN SALES VANDERLEI, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 53, DE 26/02/2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR, *ad referendum* do e. Plenário deste Tribunal Regional Eleitoral, o Dr. CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Santa Leopoldina, para exercer a jurisdição eleitoral da 9ª Zona Eleitoral - Santa Leopoldina (sede) e Santa Maria de Jetibá, pelo prazo bienal, a partir da data de publicação deste ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

EDITAIS